



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Campestre, 18 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO 038/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 0924
Data: 20 / 02 / 2025

Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI nº 008 / 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sr^a. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, até o limite de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária, com inclusão de sub-função, programa, projeto-atividade, elemento de despesa e ficha:

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304-VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0304-VIGILANCIA SANITARIA
Proj/atividade: 2131-MAN ATIV CENTRO CONTROLE ZOONOSSES
Classificação econômica: 33504300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Dotação: 10.304.0304.33504300.2131
Fonte de Recursos: 1.500.000 Recursos não vinculados de impostos – R\$180.000,00
Ficha: 434
Valor: R\$180.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Função: 04-ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0050-OBRA PUBLICAS
Proj/atividade: 2066-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Classificação econômica: 44905100-OBRA E INSTALAÇÕES
Dotação: 04.122.0050.44905100.2066



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Fonte de Recursos: 1.500.000 Recursos não vinculados de impostos – R\$ 180.000,00

Ficha: 367

Valor: R\$ 180.000,00

Art. 3º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão abertos por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, letra “d” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 18 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras:

Venho por meio deste apresentar a essa Colenda Casa Legislativa, o projeto de lei com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a abrir de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Campestre, relativo ao exercício financeiro de 2025.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante a execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos na Lei 4.320/64, no qual sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64, trata da matéria:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição.

- 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, o que demanda a presente suplementação.

Com tais razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei ao exame dessa Casa Legislativa, bem como solicitamos que sua tramitação se dê em **regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, para que, após detida análise, o mesmo seja aprovado.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal